

POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA – UMA VISÃO CRÍTICA E ATUAL

Rodrigo Ciríaco Tjader¹

RESUMO

O presente artigo científico tem como objetivo fazer uma análise da política pública de segurança pública adotada e aplicada pelo Estado Brasileiro a partir do ano de 1998 com a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública e do Plano Nacional de Segurança Pública, suas modificações, implementações e evoluções até os dias atuais, avaliando os seus resultados práticos tomando por base os anseios sociais, bem como contextualizá-la, de forma crítica e atual, a outros ramos de interesse como o Poder Judiciário, a Legislação Penal Brasileira e a Imprensa. No processo metodológico optou-se pela pesquisa bibliográfica e descritiva.

Palavras-chave: Estado, Segurança Pública, Imprensa, Legislação, Judiciário.

SECURITY PUBLIC POLICY - A CRITICAL VISION AND CURRENT

ABSTRACT

The present scientific article aims to analyze the public security public policy adopted and applied by Brazil from the year 1998 with the creation of the National Secretariat of Public Security and the National Public Security Plan, its modifications, implementations and changes to the present day, assessing its practical results building on the social aspirations and contextualize it, critically and current, the other branches of interest as the judiciary, the Brazilian Penal Law and the Press. In the methodological process was chosen bibliographic and descriptive research.

Keywords: State, Public Security, Media, Legislation, Judiciary.

¹ Especialista em Política e Gestão de Segurança Pública Universidade Estácio de Sá

INTRODUÇÃO

A evolução do estado até a forma que o conhecemos atualmente passou por diversos períodos históricos e por eles foi influenciado de tal forma que o fizeram evoluir até os moldes atuais. O Estado pode ser definido de forma conceitual como sendo:

Organização política sob a qual vive o homem moderno. Ela caracteriza-se por ser a resultante de um povo vivendo sobre um território delimitado e governado por leis que se fundam num poder não sobrepujado por nenhum outro externamente e supremo internamente (BASTOS, 1995).

Ainda, segundo Bastos (1995), o Estado de Direito é aquele criado no final do século XVIII e início do XIX, decorrente de movimentos oposicionistas ao absolutismo. Trata-se de fato, neste sentido, da submissão do Estado às leis vigentes. Este Estado de Direito era falho e no final do século XIX e início do XX, novos movimentos transformam este estado vigente também em Estado Democrático, onde além de respeito às leis, este novo Estado deveria atender aos anseios dos cidadãos.

Da mesma maneira, o papel que o Estado desempenha em nossa sociedade sofreu inúmeras transformações, principalmente no que se refere à matéria Segurança Pública. No século XVIII e XIX a segurança pública tinha seu foco na defesa externa ou em caso de ataque inimigo, sendo que atualmente, com a mudança social vieram os avanços democráticos e o Estado viu diversificarem as suas responsabilidades e objetivos, podendo inclusive afirmar que a função precípua do Estado Democrático de Direito é promover o bem estar da sociedade.

Para se alcançar tal objetivo o Estado necessita desencadear ações e atuar em diferentes áreas (saúde, educação, segurança pública, geração de emprego, preservação do meio ambiente), as quais são alcançadas com a utilização das Políticas Públicas Estatais.

Políticas Públicas são um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade.. Dito de outra maneira, as Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público (SEBRAE/MG, 2008, p. 5).

Atualmente a sociedade brasileira, como um todo, desenvolveu um senso político e passado a cobrar dos nossos governantes ações mais eficazes em vários

setores de responsabilidade do Estado como o controle e o combate a criminalidade. Tais ações, muitas das vezes não surtem o efeito desejado, pois são enevoadas por Políticas de Segurança Pública ineficazes, indefinidas e enfraquecidas por fatores exógenos. Exemplo comum são os índices estatísticos da criminalidade, que aumentam em muitas cidades brasileiras, aumento esse que nos leva a questionar sobre até que ponto a política de segurança pública aplicada no Brasil tem alcançado seus objetivos.

Possuímos um sistema prisional ultrapassado e segundo Gomes (2015), o colapso do sistema penitenciário brasileiro (sistema de barbárie) está mais do que evidente. O número de presos condenados cresceu 336% e as instituições não estão acompanhando a velocidade das mudanças e transformações (Anexo B). Diante desta afirmativa percebemos que o sistema não está cumprindo com o seu objetivo que é de ressocializar e reintegrar o indivíduo infrator à sociedade.

Contamos ainda com um sistema judiciário atrelado à Leis ultrapassadas e que não mais atende aos anseios da sociedade como um todo.

A legislação penal e processual penal básica brasileira – o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei das Contravenções Penais – foi editada numa conjuntura excepcional, no Estado Novo, por meio de um “pacote” penal de decretos-leis. É evidente que uma legislação penal assim concebida não poderia ter como finalidade a segurança e a tranquilidade dos cidadãos em geral (SILVA, 2003, p. 146).

Vivemos uma postura diante do combate às drogas que não tem surtido os efeitos desejados, além da questão com menores infratores, que cada vez mais criminosos e violentos, tornam-se personagens nacionais nas estatísticas criminais (Anexo C).

Outra grande questão a ser abordada é a relação entre a imprensa, as polícias e a própria Política de Segurança Pública. A imprensa Brasileira é marcada ao longo de sua história por períodos de censura anteriores até ao Regime Militar.

A mídia tem desempenhado um papel cada vez mais importante no debate público sobre esse tema, influenciando a opinião da sociedade e as políticas de Estado. Na apuração do caso Tim Lopes, nas respostas a rebeliões e casos de corrupção nos presídios, na investigação de denúncias de corrupção policial e, mais recentemente, no processo de mobilização e votação no Congresso do Estatuto do Desarmamento, a mídia foi decisiva na qualidade e rapidez das respostas do governo e da sociedade (RAMOS; PAIVA, 2005, p. 1).

Tais considerações devem ser levados à baila uma vez que o próprio Estado utilizou-se do aparato de Segurança Pública para exercer o seu controle, o que levanta a questão do revanchismo, da própria responsabilidade da imprensa com a verdade e de seu papel junto a uma sociedade cada vez mais tecnológica e ávida por notícias cada vez mais extravagantes.

No Brasil, construiu-se um estereótipo de que segurança pública é sinônimo de polícia, e de que polícia é sinônimo de força. Segurança Pública era tratada como política de governo, passando a poucos anos a ser tratada como política de estado, o que é uma grande diferença, acrescentando que para o desenvolvimento do presente artigo científico, adotou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica e descritiva.

As políticas de segurança pública

A Política de Segurança Pública desenvolvida no Brasil tem suas raízes no modelo ocidental criado ao longo dos séculos com embasamentos científicos e teóricos de diversos filósofos, cientistas políticos, sociólogos, antropólogos entre outras ciências afins. Temos influência de Thomas Hobbes, Nicolau Maquiavel, J. J. Rousseau, Montesquieu, Cesar Beccaria entre outros autores mais modernos que desenvolvem teorias sobre a criminologia e sociologia como Pablos de Molina, Ian Taylor e o próprio Luiz Eduardo Soares que se consolida no Brasil com teorias interessantes sobre Segurança Pública.

Nesse sentido, as Políticas de Segurança Pública eram desenvolvidas sem consulta à população. Hoje em dia temos uma Política de Segurança Pública voltada para o modelo de segurança cidadã, cujo foco multidisciplinar abrange os aspectos preventivos e repressivos de combate à criminalidade, seguindo e respeitando os acordos internacionais de Direitos Humanos e Resoluções das Organizações das Nações Unidas. Dessa forma temos uma construção conceitual e doutrinária que envolve múltiplos fatores.

Existem inúmeras variáveis no contexto social que influenciam as medidas voltadas para combater e reduzir a criminalidade social. A diversidade cultural existente no Brasil é um dos fatores que mais influenciam a adoção de medidas práticas. Em outras palavras, uma política criada para resolver determinado conflito social no Estado do Rio de Janeiro poderá não funcionar no Estado de São Paulo e

vice versa. As características gerais de respeito a dignidade humana, bem como de polícia cidadã devem ser os pilares de sustentação de qualquer política, entretanto, o respeito as variações culturais e sociais regionais além da realidade econômica devem ser levadas em conta.

Especificamente, a Segurança Pública no Brasil somente ganha espaço e relevância a partir do segundo Governo do então Presidente Fernando Henrique Cardoso motivado após sucessivos atos de violência com repercussão nacional, com a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

[...] criada em 1998, tem por finalidade assessorar o Ministro de Estado na definição e implementação da política nacional de segurança pública e, em todo o território nacional, acompanhar as atividades dos órgãos responsáveis pela segurança pública [...] (SENASP/MJ, 2007, p.7).

Resumidamente, os mecanismos que vemos hoje em dia são evoluções do primeiro Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), que leva em conta os aspectos modernos afetos à segurança pública como prevenção, integração, apoio intergovernamental, qualificação policial, policiamento voltado à comunidade, bem como criação de aparelhos de correição como as ouvidorias e corregedorias de forma efetiva.

O Plano Nacional de Segurança Pública de 2000 é considerado a primeira política nacional e democrática de segurança focada no estímulo à inovação tecnológica; alude ao aperfeiçoamento do sistema de segurança pública através da integração de políticas de segurança, sociais e ações comunitárias, com a qual se pretende a definição de uma nova segurança pública e, sobretudo, uma novidade em democracia (LOPES, 2009, p. 29).

Esses primeiros passos foram de extrema importância para a consolidação das políticas que viriam a seguir, em 2003 com o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o Programa Nacional de Segurança com Cidadania (PRONASCI) em 2007 e chegando ao ano de 2009 com a realização da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (1ª CONSEG), que direcionou a atuação da União e dos Estados na matéria.

Desse modo, a partir do primeiro mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, as Políticas de Segurança Pública passam a ter um caráter mais profundo, moderno e duradouro, deixando o seu aspecto superficial de Política

Governamental, uma vez que ficavam alheias a boa vontade e iniciativas de cada Governante do momento, muita das vezes políticas antagônicas; e, passando ao caráter de Política Estatal, dessa vez contínuo, constante e alinhando o Governo Federal aos Estados e Municípios e o compromisso com a Segurança Pública Nacional através da criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), dos Gabinetes de Gestão Integrada (GGI) e do Fundo Nacional de Segurança (FNS), destinado ao custeio das ações pretendidas.

Vemos, portanto, que houve dois Planos Nacionais de Segurança Pública, sendo o primeiro no segundo governo de Fernando Henrique Cardoso e que lança as bases para uma Política Nacional de Segurança Pública e o outro Plano no primeiro mandato do Presidente Lula, que consolida essas iniciativas e moderniza os objetivos dos planos, programas e projetos voltados à Segurança Pública, então recentemente concebidos.

A criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) advém da necessidade de integrar as Polícias Estaduais, até então totalmente isoladas e ainda da necessidade de diminuir ou eliminar a existência de conflitos de competência deixados pelas lacunas legais, bem como centralizar as diretrizes para a Segurança Pública e seu gerenciamento. O SUSP vislumbra a unificação progressiva das doutrinas sobre Segurança Pública em todo território nacional, criação de micros e macros territórios integrados de Segurança Pública em todo país, a integração nacional de informações, base de dados e inteligência voltada para ação policial, bem como a criação de Conselhos Consultivos Cíveis da qual fariam parte representantes da sociedade civil e da segurança, debatendo os assuntos de relevância de cada região integrada. Os Gabinetes de Gestão Integrada (GGI) seriam os responsáveis pela viabilização e colocação na prática daquilo que fora planejado.

Art. 2º O GGI é um fórum deliberativo e executivo composto por representantes do poder público das diversas esferas e por representantes das diferentes forças com atuação na área da segurança pública, que opera por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, devendo haver respeito às autonomias de cada uma das instituições que o compõem. §1º O GGI por se tratar de uma ferramenta de gestão que reúne o conjunto de instituições que incide sobre a política de segurança deliberar e executar as políticas públicas com vistas à diminuição da criminalidade, prevenção às violências, à manutenção da paz social e a promoção dos direitos humanos

fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas. §2º Os GGI constituídos tanto em âmbito estadual, distrital, de fronteira e municipal, têm como premissa integrar sistematicamente os órgãos e instituições federais, estaduais e municipais atuantes na área de segurança pública, justiça criminal e sistema prisional existentes em suas respectivas áreas de atuação (Diretrizes do Regimento Interno dos GGI, 2014, p. 1).

A implantação do SUSP dentro do contexto das políticas de segurança pública tinha em seu âmago também o objetivo de redução criminal e de violência social e suas respectivas medidas preventivas. Contudo, não levava em conta a crise do sistema prisional, as falhas do complexo legal e penal vigente dos quais trataremos mais a frente.

Nesse ponto, é importante chamar a atenção para o momento político, econômico e social no Brasil. A sociedade brasileira está em uma constante evolução tecnológica, a melhoria do poder de consumo da população, o crescimento econômico e do PIB do Brasil, mudanças de hábitos e costumes da população, mudanças culturais, consolidação da imprensa, e o recrudescimento criminal em todo país, de forma mais violenta e intensa. Dessa forma, as iniciativas para combater a criminalidade de forma moderna, humana e legítima eclodiram de vez.

No ano de 2007 iniciou-se o segundo mandato do então Presidente Lula, e nesse contexto, vemos o nascimento do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI). Tal programa reitera os anseios dos Planos Nacionais de Segurança anteriores e objetivava regulamentar o próprio SUSP, bem como, traz a baila a questão da eficiência policial e sua relação com os direitos humanos. Outras questões e valores ainda em construção até os dias atuais também foram elencados na ocasião como o papel histórico que a Polícia e os agentes de Segurança desempenham na construção e proteção dos direitos e deveres democráticos, sobretudo na construção e solidificação da própria democracia.

O PRONASCI ia além, trazia de forma interligada a questão da educação social e policial, atrelada à questão da chamada municipalização da segurança, o que na prática consistia no fortalecimento das Guardas Municipais como elementos atuantes da forma preventiva, uma vez conhecedores das características regionais da população em geral.

Contudo, o PRONASCI segundo alguns especialistas, apresentava sintomas frágeis naquilo que se propunha, por vezes sendo vago ou até mesmo omissivo,

atendo-se apenas a questões pontuais. A forma resumida com que foi concebido é uma das principais críticas ao Programa, e passados alguns anos apresentou bons resultados, porém modestos.

Em 2009 ocorreu a 1ª Conferência Nacional de Segurança pública (1ª CONSEG), que em seu texto base afirma:

A 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública é um marco histórico na política nacional, apresentando-se como um valioso instrumento de gestão democrática para o fortalecimento do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), dentro de um novo paradigma iniciado pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). Importantes decisões serão tomadas, de forma compartilhada, entre a sociedade civil, poder público e trabalhadores da área (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009, p. 3).

Da 1ª CONSEG, podemos afirmar que existiam dois princípios, um geral e o outro específico, sendo que no primeiro buscou definir os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e no segundo podemos destacar que se preocupou em fomentar o conceito de segurança como direito humano e em definir prioridades para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública. O resultado desse amplo processo de debates foi a priorização em 10 Princípios e 40 Diretrizes que devem orientar a Política Nacional de Segurança Pública nos Estados e Municípios, onde os seus participantes definiram como um desses princípios que a política de segurança pública deve:

Ser uma política de Estado que proporcione a autonomia administrativa, financeira, orçamentária e funcional das instituições envolvidas, nos três níveis de governo, com descentralização e integração sistêmica do processo de gestão democrática, transparência na publicidade dos dados e consolidação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), com percentual mínimo definido em lei e assegurando as reformas necessárias ao modelo vigente ((BRASIL, 2009a, *online*)).

Os resultados obtidos ainda são uma incógnita, pois muitos programas ainda estão em processo de implantação e outros ainda sequer saíram do papel. A 1ª CONSEG sem sombra de dúvidas foi um marco no direcionamento estratégico sobre as Políticas de Segurança Pública atualmente em vigor no Brasil, entretanto, as ações de Segurança Pública possuem resultados com efeitos variados e nem sempre imediatos ou sequer mensuráveis.

A segurança pública e a legislação penal brasileira

Ao estudarmos as Leis, devemos iniciar nossa leitura sobre a origem e fundamentos desta, o que levam a sua formação e sua legitimidade. Dessa forma, passamos a conhecer a fundo todo o processo, tanto histórico quanto prático de formação das leis.

Historicamente, as leis surgem para regular a conduta social de uma coletividade, ora atendendo aos preceitos morais e éticos vigentes, ora atendendo aos interesses do Estado para facilitar sua administração e seus objetivos como tutor e promotor do bem estar social. Basicamente, os elementos formadores da Lei são a bilateralidade, generalidade, abstratividade, imperatividade e coercibilidade. As leis devem ainda apresentar em sua formação aspectos de legitimidade e formalidade, que corresponde à legalidade (NADER, 2014). No contexto da Segurança Pública nos interessa analisar os efeitos desses conceitos doutrinários.

Para Nader (2014), a coercibilidade apresenta dois elementos que são muito utilizados em Segurança Pública: psicológico e material. Sendo o psicológico, o aspecto intimidativo, atua no campo virtual, com a possibilidade de aplicação das penas para o caso de violação das leis. Ainda neste contexto, podemos com certeza afirmar que o aspecto psicológico da Lei funciona como um inibidor de alguns de fatores genéricos de infração a norma jurídica. O segundo, chamado de material, atua no campo prático e é manifestado através da força e repressão, dando equilíbrio a uma balança ideal.

Segundo Aguiar (2007) a aplicação da pena ao infrator possui vários objetivos como o de retribuição e de prevenção. No objetivo da retribuição, o mal gerado pelo infrator retorna a ele, legitimando a norma jurídica vigente. A pena deve ter alguma utilidade para a sociedade e também para o criminoso. No objetivo preventivo, a pena é revestida de caráter social deve possuir utilidade pública. Segundo a maioria dos doutrinadores a pena se justifica pelo aspecto preventivo a ela intrínseco. Há punição visando exemplificar e evitar o cometimento de novos crimes. Portanto, a punição dos infratores é uma clara mensagem a todos os potenciais marginais e delinquentes de que há conseqüências pelo cometimento dos crimes. Nesse modelo de prevenção geral, deve haver certeza pelo menos uma grande probabilidade de punição para o criminoso.

A Legislação Penal Brasileira data da década de 40. Nesse ponto, cabe uma observação do quanto a nossa sociedade modificou em costumes, hábitos, relações sociais e interpessoais, o quanto o próprio Estado modificou, transformando-se em um Estado de bem estar social, bem diferente do existente naquela época. Dessa forma, pode-se concluir que nossas Leis penais não mais se adequam à atual realidade social brasileira (SILVA, 2003). A Lei como um grande e útil sistema de controle social vem sendo deturpada em conceito primórdio que é o de regular a vida em coletividade.

Foucault (1991), em sua célebre obra “Vigiar e Punir”, analisa de forma embasada a história das prisões, da criminalidade e dos sistemas coercitivos e formas de punições, criticando tanto as barbáries que eram cometidas em tempos remotos, criticando o suplício físico como forma de castigo, mas, ao mesmo tempo criticando os sistemas modernos que buscam re-inserir no meio social através de uma recuperação polida e uma reeducação moral os delinqüentes, dóceis, úteis e moralmente restabelecidos.

Ainda não se chegou a um denominador comum sobre qual a melhor forma de redução criminal. A prevenção é sem dúvida um caminho muito mais saudável para a sociedade, entretanto, o limiar para que a prevenção venha a falhar é indubitavelmente real. Dessa forma, caso esse degrau venha a se romper devemos ter mecanismos para restabelecer a ordem que foi vilipendiada. Um conjunto de Leis fortes, estabelecendo sanções rigorosas, além de um aparato de Segurança Pública fortalecido e amparado, seria uma tentativa em busca dessa redução.

A lei de execuções penais e os reflexos na segurança pública

Nosso corpo legal sofreu diversos ajustes ao longo das décadas. Os códigos quando são construídos levam em conta a realidade social de cada momento histórico e dessa forma são construídos com uma dosimetria equilibrada. Ainda que não sejam completos, e em sua construção deixam lacunas que precisam ser preenchidas posteriormente por leis regulamentares ou leis complementares.

Dois bons exemplos são as Leis que definem os crimes de menor potencial ofensivo e a Lei de Execuções Penais. Muito embora seja uma tendência mundial, as penas alternativas, em uma ótica singular, funciona muito bem para a não

exaustão do sistema prisional e carcerário, porém, em contra partida a sociedade paga um preço alto e passa a sentir em seu cotidiano os reflexos de tamanha brandura, afinal, quem define o que é de menor potencial ofensivo? A vítima ou o legislador?

A Lei nº 7.210, DE 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais) foi criada com a finalidade de observar o que dispõe seu artigo primeiro a saber:

Art 1º- Execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Segundo Zacarias, a execução da pena implica uma política destinada à recuperação do preso, que é alçada de quem tem jurisdição sobre o estabelecimento onde ele está recluso (ZACARIAS, 2006).

Ao analisarmos a Lei de Execuções Penais mais afundo, notamos de forma latente que a dignidade humana é protegida a todo instante, o que não poderia ser diferente. A LEP traz uma dualidade existente em seu eixo que é a materialização do ato de punir (caráter imediato) e a ressocialização (caráter mediato) sendo este último o seu principal objetivo. Entretanto, há uma grande distância entre o previsto na letra fria da Lei e a realidade prisional brasileira. A Lei de Execução Penal traz em seu corpo os recursos teóricos necessários para se mudar a situação em que hoje se encontra o sistema penitenciário, se efetivamente utilizada traria benefícios não só para os indivíduos que estão detidos, mas para toda a sociedade.

A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior. A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação (MIRABETE, 2002).

Encontramos um grande paradoxo entre os estudiosos e especialistas sobre a questão da pena, do sistema prisional, do encarceramento e o que clama a sociedade atual. Pesquisas apontam que a sociedade brasileira almeja um recrudescimento penal imediato, passando pela redução da maioria penal e tratamento rigoroso do menor infrator. Nesse contexto, diversos estudos mundo afora apontam que a pena pura e simples não é capaz de promover a

ressocialização do apenado, sendo necessário agregar fatores que potencializem essa recuperação como, família, trabalho prisional, educação, assistência religiosa (BITENCOURT, 2001).

O que se quer mostrar na presente argumentação é a distorção que a legislação traz quando o assunto é o regime de progressão de penas. É bem provável que aí resida toda a problemática que envolve a Política de Segurança Pública, a Legislação Penal e os anseios sociais atuais. Há um conflito visível e um desequilíbrio notável onde a sociedade não se sente segura. Basicamente a LEP quando trata do Regime de Progressão de Pena vem ratificar o estabelecido no próprio Código Penal em seu artigo 33 e parágrafos.

Nesse ponto, é importante falarmos de uma prática que vêm se tornando comum no sistema Prisional Brasileiro, que são os indultos e saídas especiais concedidos em datas especiais. Conhecidas popularmente como “saídas temporárias ou saidões” ocorrem em datas comemorativas específicas, como por exemplo, Natal, Páscoa e Dia das Mães, visando a confraternização e a visita a familiares, com retorno ao estabelecimento prisional em dia e hora determinado.

A maior cobrança sobre os aparelhos estatais de segurança pública é inevitavelmente o combate à criminalidade. Combater a criminalidade envolve aspectos preventivos e repressivos. As Políticas de Segurança Pública são afetadas diretamente pelas práticas que visam a ressocialização junto à família e a auto regulação por parte do preso. Tal modelo vai de encontro ao anseio social, pois não é raro que as saídas temporárias culminem em cometimento de crimes por parte dos presos beneficiados.

O combate a criminalidade é um anseio social iminente que demanda os órgãos de Segurança Pública diuturnamente. Podemos entender que quando todo o sistema de segurança pública funciona, quando um preso que foi condenado, respeitado seus direitos constitucionais, e finalmente encarcerado, o anseio social foi atingido, a ordem social restaurada, a dignidade do preso respeitada.

Podemos notar que o alto número de reincidência criminal é o principal indicador de que algo no sistema não está funcionando bem e, há uma deficiência jurídico-social. Segundo estudo recente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há uma estimativa que sete a cada dez presidiários brasileiros voltam a cometer crimes e retornam ao sistema prisional. No Estado do Rio de Janeiro esse número passa

para oito de cada dez presos. Sabe-se que muitas das pessoas que saem da prisão cometem outro delito em um pequeno intervalo de tempo constituindo um círculo vicioso de contínuas entradas e saídas do sistema.

Através dessa estatística é possível perceber que as pessoas entram nas instituições por apresentarem certas carências, que vão desde a falta de moradia digna, da deficiência na escolaridade, ausência de qualificação profissional ou de caráter e personalidade, e que, independente do tempo que tenham passado sob os cuidados das instituições, ao saírem apresentam as mesmas deficiências que originaram sua entrada no sistema. Por outro lado, o criminoso, como qualquer ser humano, mantém seu poder de escolha, e deve ser responsabilizado proporcionalmente ao dano causado por seu crime, afinal, a ignorância da lei a ninguém exclui responsabilidade, mesmo influenciado por incontáveis fatores.

Infelizmente a complexidade do tema, atrelado ao objetivo principal do presente artigo nos impede de dissecar ainda mais fundo as presentes considerações.

Assim, a brandura do sistema penal que hoje vigora em nossa sociedade obviamente não é sozinho responsável pelo caos reinante na segurança pública, outros fatores também contribuem para essa situação vigente, entretanto, leva-se em conta o peso que uma legislação tem na sociedade. Ela é o pilar principal que regula a vida entre os concidadãos de uma nação. Não é possível que a reincidência em um crime seja punida de forma tão branda quanto à situação cometida outrora.

Dessa forma, é preciso rever o sistema penal e sua aplicabilidade bem como o sistema prisional. Não adianta reduzir a maioria penal, por exemplo, se a pena aplicada não for rígida. A tentativa de recuperação dos infratores da norma jurídica não deve limitar-se aos de pouca idade e em formação social. Se não houver punição não haverá justiça, bem como enquanto não houver o endurecimento das penas e o tratamento mais rigoroso com o criminoso, jamais alcançaremos à paz social almejada.

O poder judiciário e a segurança pública

Outro importante ator no contexto da Política de Segurança Pública é o Poder Judiciário. Anteriormente, apenas a polícia e seu aparato eram vistos como

responsáveis pela insegurança social, entretanto, com o passar dos anos e o amadurecimento social brasileiro, a população passa a perceber que o Poder Judiciário também possui sua responsabilidade na crise vivida e presenciada por essa mesma sociedade.

Obrigatoriamente o Poder Judiciário deve aplicar as Leis dando a elas a interpretação devida dentro de uma limitação prudente e limitada. Nosso ordenamento jurídico é atemporal como dito anteriormente. A brandura em nosso sistema legal e penal pode ser vista como evoluída em determinadas sociedades, mas o fato é que não possuímos uma sociedade preparada para tal complexo legal. A liberdade que é dada a nossa população, bem como seus direitos assegurados muita das vezes são extrapolados pela falta de uma política pública de educação. Dessa forma, com o nosso atual conjunto de Leis, o Poder Judiciário fica engessado para manter alguém preso ou até mesmo libertar aqueles que têm direito a progressão de pena.

A Segurança Pública está intimamente ligada ao Poder Judiciário por razões óbvias. Nesse sentido, as decisões emanadas pelo judiciário refletem de forma direta nesta. Decisões equivocadas proferidas pelos juízes podem colocar todo o trabalho dos organismos ligados a segurança pública por terra (Anexo D). A responsabilidade de um juiz de direito é imensa, não só em seu aspecto profissional por si só, mas também por seus reflexos sociais.

O fator motivacional do policial como profissional de segurança pública e que efetivamente coloca em prática as diretrizes elaboradas pelas políticas de segurança públicas por diversas vezes é abalado pelas decisões judiciais. Não é raro policiais tornarem-se réus por suspeitas de trabalhos mal conduzidos ou por simples alegações infundadas de presos. Não se quer aqui justificar condutas ilegais cometidas por agentes públicos de segurança, mas sim demonstrar que ao prender um criminoso, geralmente o agente documenta seu ato e legitima suas ações dentro dos parâmetros legais, uma vez que há todo um procedimento processual envolvido. Quando um juiz inverte a situação e interroga o agente público como se esse fosse o criminoso, a desmotivação é imediata, fazendo com que esse agente público possa nunca mais ser o bom profissional de outrora.

A política de segurança pública e a imprensa

A história da imprensa no Brasil é marcada por muitos fatos que ora vilipendiaram sua atuação, ora a usaram em benefício do Estado ou em benefício particular, ora a chantagearam e ora a própria imprensa chantageou. Enfim, fatos muitas vezes politicamente incorretos, mas que sempre apresentaram conseqüências na sociedade e no sistema vigente e de certa forma mudaram e mudam o rumo do país. A imprensa foi e é protagonista de várias intempéries ocorridas na sociedade.

A evolução da tecnologia humana proporciona grande agilidade à informação e em tempo real as notícias são transmitidas e o cidadão toma conhecimento dos acontecimentos mundiais através da internet, da própria televisão, telefonia e ainda pelo rádio. Guerras já foram transmitidas “ao vivo”, e na corrente da informação surge uma liberdade de expressão sem fronteiras que o mundo ocidental conhece muito bem, afinal estamos na era das comunicações.

A relação da imprensa com a polícia no Brasil não é das melhores. A censura imposta à imprensa no passado é a principal mácula nessa relação. Nesse viés, as políticas de Segurança Pública sofrem diariamente duras críticas por parte da mídia brasileira, críticas muita das vezes eivadas de vícios e inverdades para satisfazer os anseios da sociedade do espetáculo e como instrumento de ataque político.

Parece haver um descompasso entre as críticas à situação da segurança pública no Brasil e a ausência de uma postura mais pró-ativa da imprensa no controle social das políticas e das instituições públicas responsáveis, vale dizer, na decisão de colocar em pauta questões estruturais para a segurança (RAMOS; PAIVA, 2005, p. 8).

Hoje em dia, a imprensa no Brasil possui uma liberdade sem qualquer limite. Muitas vezes o próprio Judiciário entra em conflito com essa liberdade. A grande questão que envolve a imprensa é justamente em como delimitar a responsabilidade em uma área que deve ser livre para poder cumprir seu papel e em como limitar a atuação da imprensa sem interferir em sua natureza informativa. A questão é tênue, sensível, imprescindível e a resposta nesse contexto deve ser dada por autoridades no assunto e legisladores capazes. Sobre o que foi dito vale ressaltar a afirmação de Alves (1985):

Daqui ressalta a vocação mediadora da imprensa entre o caos dos fatos e o mundo inteligível próprio dos humanos. Simultaneamente se realça o seu papel na formação do pensamento e atitudes dos indivíduos e conseqüente influência na opinião pública, o que levanta o poder da imprensa e da sua ligação com os diferentes poderes que tendem a usá-la em seu proveito. Importa reconhecer, por um lado, que a relação da imprensa com o poder político e econômico é inevitável e que a forma de lhe salvaguardar a independência reside no fato de aquelas relações serem claramente definidas e conhecidas; por outro lado, a idéia da imprensa como *quarto poder* só é aceitável enquanto tal poder corresponder ao poder do seu público, sem o que a "imprensa que a liberdade criou se torna senhora da liberdade". Por isso mesmo, e qualquer que seja o estatuto jurídico e formal da imprensa, o seu funcionamento deveria tender para se tornar a efetiva expressão do público para o público. Assim realizaria a imprensa a sua função de mediação social, e tanto mais quanto maior for a capacidade crítica de informadores e informados (ALVES, 1985).

O choque gerado entre Imprensa e Judiciário também é comum, mas diferentemente do Judiciário, essas outras áreas estão sujeitas à política intervencionista dos outros poderes Estatais. É o caso da Segurança Pública. As Políticas de Segurança Públicas foram elaboradas e pensadas para promover o bem estar social como já dito anteriormente. Tanto a sociedade quanto os meios de comunicação (mídia) regulam as ações de segurança pública cobrando por segurança a todo instante. As críticas da imprensa ao Sistema de Segurança Pública no Brasil são diárias, taxativas e não contribuem em nada com o bem estar social. Promover o medo coletivo por exemplo não é salutar para uma sociedade carente, em construção e em busca de sua identidade. A informação deve ser passada de forma imparcial, sem vícios e com responsabilidade, e não nos moldes que vêm sendo veiculadas atualmente.

Não há na imprensa o princípio do devido processo legal, que garanta a ampla defesa e o princípio da inocência até prova de culpa. A questão é que muitas vezes a imprensa noticia e praticamente julga as questões por ela levantadas em processo investigativo com comentários tendenciosos, imagens especuladoras e por vezes até manipuladas. A questão da ética e responsabilidade na imprensa é latente. Até que ponto as instituições democráticas de direito devem ser preservadas e o direito de informação deve prevalecer? O presente artigo não é competente para elaborar uma resposta correta e definitiva.

Em suma, a imprensa desempenha um papel fundamental em nossa sociedade possuindo um poder velado de fiscalização em todas as camadas sociais.

A imprensa de um modo geral precisa ser alimentada por informações e notícias. A Segurança Pública hoje em dia é uma das principais fontes de matéria prima para a imprensa. Não é difícil entender por qual motivo a imprensa interfere tanto na questão da Segurança Pública. As cobranças por parte da imprensa são implacáveis, a exposição dos órgãos de segurança pública vexaminosas. Secretários de Segurança, Comandantes, Delegados e outros atores de segurança são a todo instante alvo da imprensa, e quando não raro perdem suas funções por conta de notícias veiculadas na mídia, sendo certa que ela defende seus interesses.

Nesse contexto, as Políticas de Segurança Pública são diretamente afetadas pela ação midiática. Fato é que ações mal sucedidas geram muito mais repercussão que qualquer projeto de inclusão social bem sucedido. Como exemplo temos as Unidades de Polícia Pacificadora que outrora eram vistas como o melhor modelo de política pública de segurança e hoje em dia vêm sofrendo duras críticas por parte da imprensa e modificando seus moldes de atuação.

CONCLUSÃO

A sociedade brasileira é histórica e culturalmente miscigenada. Ainda não se possui uma identidade biopsicossocial definida. Somos uma sociedade em construção, mesmo após cinco séculos. Esse processo de formação nacional e o próprio conceito de nação brasileira têm se demonstrado mais lento que em países com idades semelhantes como os Estados Unidos da América.

A violência social é a principal centelha que nos faz refletir sobre a Segurança Pública. No Brasil, o longo processo de estabilização político-social tem influência direta no processo de amadurecimento sobre a importância da Segurança Pública como Política de Estado. Sua importância foi sombreada pelas carências sociais mais iminentes.

A tardia preocupação do Estado com a matéria de Segurança Pública foi uma falha na qual a sociedade vem pagando altos preços. A sensação de insegurança refletida na sociedade brasileira e projetada pela ação midiática informativa (imprensa e redes sociais), vem sendo um dos principais focos de combate dos Governos Estaduais, passando a ser em muitas das vezes temas de campanha de governo.

As Políticas de Segurança Pública passam pelo viés da legislação penal e seus complementos. Sendo assim, esse corpo legal deve estar bem construído e direcionado. Nada adiantará uma Política de Segurança Pública bem planejada e executada se todo o caminho não estiver bem pavimentado e alicerçado. As Políticas de Segurança Pública devem caminhar ombreado com as Leis, uma amparando a outra, sempre levando em conta os anseios sociais e as mudanças comportamentais da sociedade as quais devem servir.

Dessa forma, há uma eminente necessidade de reformulação de Leis e do sistema Prisional, uma vez que segurança pública não se faz somente com aparato policial. Há ainda uma necessidade de que a sociedade civil seja consultada em questões polêmicas como a redução da maioria penal, a aplicação da pena de prisão perpétua, a pena de morte entre outras. Existe um clamor público para punições mais rigorosas dos criminosos, já que a sensação atual é de impunidade. Como nação em construção, devemos exigir que a verdadeira democracia seja aplicada, e para isso a participação popular direta em casos pontuais é fundamental.

Contudo, apesar de tardias, as Políticas de Segurança Pública vêm surtindo efeitos sociais variáveis. As diminuições criminais ocorrem de forma pontual e em determinados locais continuam constantes ou estáveis, em outros, porém, apresentam redução em seu índice. Isso demonstra que apesar das falhas, o caminho estabelecido pelo Estado Brasileiro em matéria de Política de Segurança Pública vem sendo razoavelmente eficaz, dentro do que está sendo proposto e dos limitados recursos destinados.

Dentro da sistemática que envolve o complexo da Segurança Pública, o Poder Judiciário atrelado à aplicação das Leis também sofre seus percalços. A aplicação da Lei fica a cargo do Judiciário, que deveria ser mais criterioso e rigoroso em sua aplicação. Tão grande é a responsabilidade desse poder que suas decisões causam reflexos sociais imediatos, ficando evidente que se não houver uma maior discussão por parte de nossos Legisladores no que diz respeito a matéria de segurança pública todo o esforço será em vão.

A imprensa como organismo social age de forma incisiva na sociedade, e seus reflexos na Segurança Pública são sentidos duramente. O direcionamento da opinião pública é um dos principais reflexos do tamanho poder de influência da

mídia. A imprensa, seja ela em qualquer modalidade, deve agir com responsabilidade e não com parcialidade como ocorre atualmente.

Destarte, podemos concluir que a Constituição Federal de 1988 marcou a institucionalização de um novo modelo organizacional e administrativo dos órgãos responsáveis pela segurança pública no Brasil, sendo inegável a evolução da sociedade brasileira, porém urge a necessidade de uma maior participação de nossos Legisladores na matéria, visto a evolução das práticas criminosas em nosso país, muitas das vezes alimentada pela certeza da impunidade, fruto de Leis ultrapassadas e ineficazes. A estruturação da política de segurança pública exige quebras de paradigmas, aplicação de ações combinadas a programas consubstanciados e duradouros, visando a valorização do ser humano, pautada em princípios democráticos da valorização do ser humano, nos direitos de igualdade e na justiça social (saúde, educação e segurança).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Alexandre M. F. Moreira. **Progressão de regime: situação atual e propostas de aperfeiçoamento**, 19 nov. 2007. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2307. Acessado em: 11/05/2015.

ALVES, Anibal. **Imprensa**. In: *Polis: enciclopédia verbo da sociedade e do Estado*. Lisboa: São Paulo: Verbo, 1985.

BARROS, C. S. M.. **A individualização da pena na execução penal**. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2001.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do Estado e ciência política**. 3 ed. São Paulo : Saraiva, 1995.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. Flório de Angelis. Bauru: Edipro, 2000.

BITENCOURT, César Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. Senado Federal. **Lei n. 7.210/84**. Lei de Execução Penal. Brasília: Senado Federal, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. In: Lígia M. Pondé Vassalo (Trad.). 8 ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

GOMES, Luiz Flávio. **Colapso do sistema penitenciário: tragédias anunciadas**. Disponível em: <http://institutoavantebrasil.com.br/colapso-do-sistema-penitenciario-tragedias-anunciadas/>. Acessado em: 05/05/2015.

LOPES, E. **Política e segurança pública: uma vontade de sujeição**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **1ª Conferência Nacional de Segurança Pública**. Disponível em: <http://www.mj.gov.br.conseg>. Consultado em: 06/05/2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Diretrizes Nacionais orientadoras dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública**. Disponível em: ftp://ftp.saude.sp.gov.br/ftpsessp/bibliote/informe_eletronico/2014/iels.jan.14/iels13/U_PT-MJ-SUSP-1_160114.pdf. Consultado em: 05/05/2015.

_____. _____. **1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (Conseg)**. 2009a. Disponível em: <http://www.mj.gov.br.conseg>. Consultado em: 05/05/2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública/Coletânea 2003-2009**. Brasília, 2009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania**. Disponível em: <http://www.mj.gov.br.pronasci>. Consultado em: 10/05/2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Relatório de atividades: Implantação do Sistema Único de Segurança Pública, 2003 a 2006**. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/r_senasp/r_senasp_susp_2007.pdf. Consultado em: 05/05/2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Texto base - 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública**. Brasília, 2009.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

RAMOS, Silvia e PAIVA, Anabela. **Mídia e Violência** – Como os jornais retratam a violência e a segurança pública no Brasil, 2005. Disponível em: www.ucamcesec.com.br/arquivos/publicacoes/boletim10.pdf. Acessado em: 07/05/2015.

SEBRAE/MG. **Políticas Públicas: conceitos e práticas**. Supervisão por Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral. Coordenação de Ricardo Wahrendorff Caldas. Belo Horizonte, 2008.

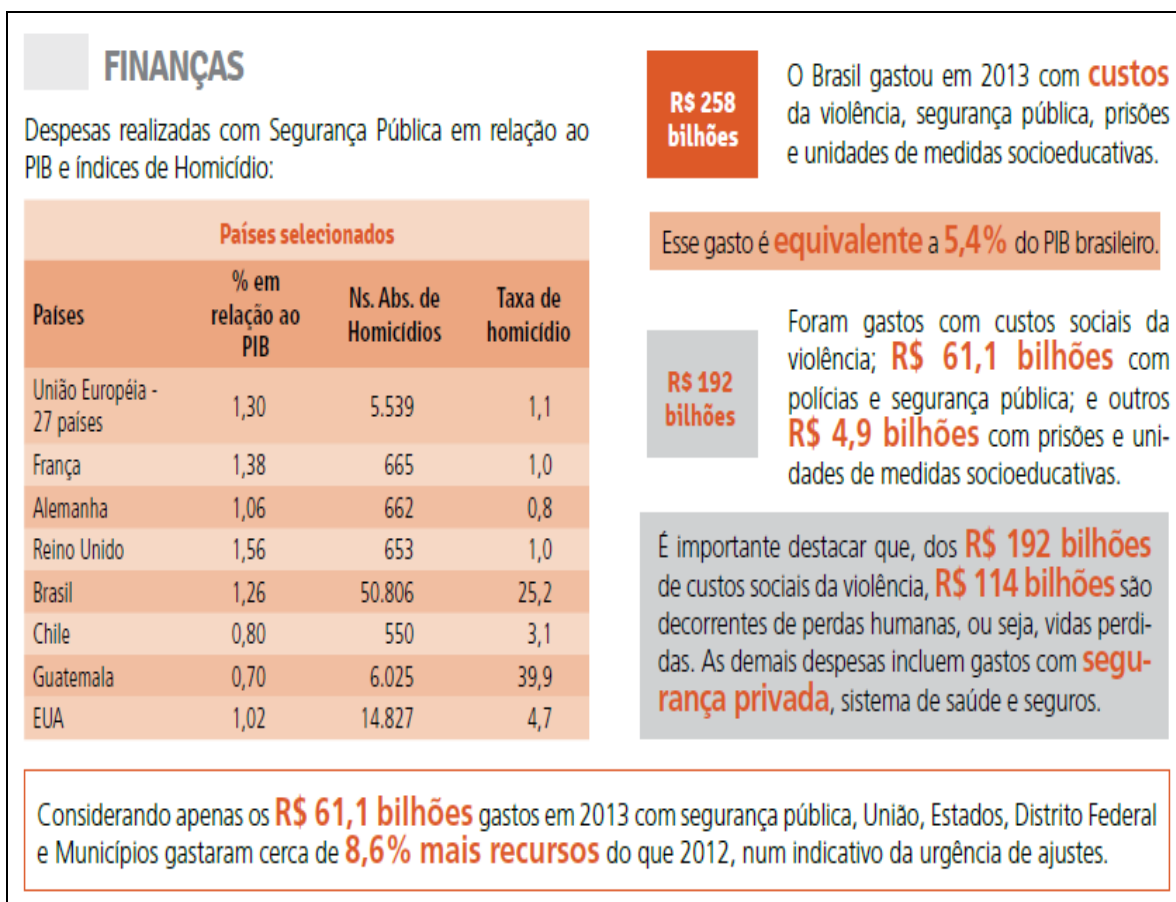
SOARES, Luis Eduardo. **Segurança tem saída**. Rio de Janeiro: Sextante, 2006.

SILVA, Jorge da. **Segurança Pública e Polícia**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. **Execução Penal Comentada**. 2 ed. São Paulo: Tend Ler, 2006.

ANEXO A

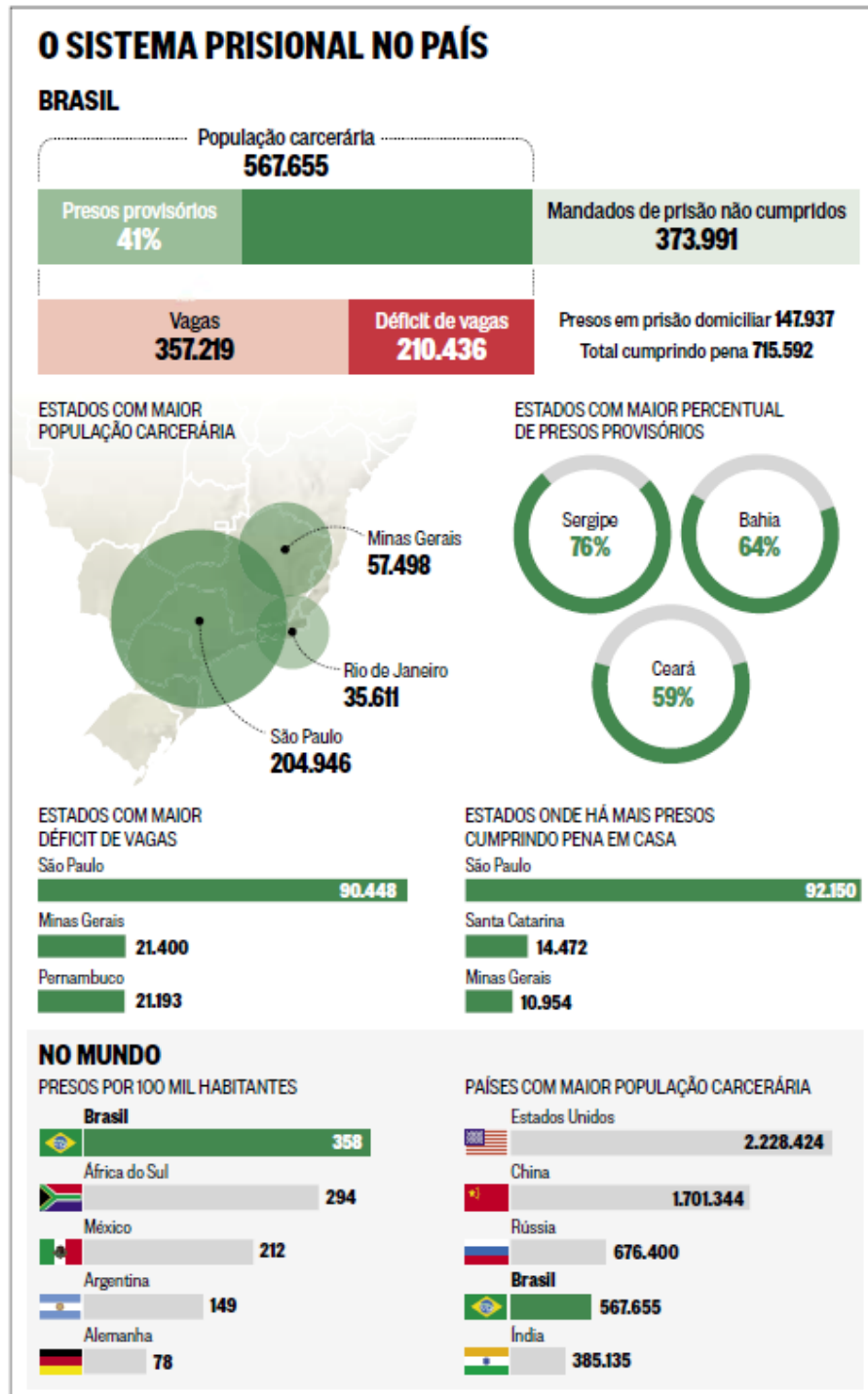
Gastos com a segurança pública



FONTE: Fórum brasileiro de segurança pública (2013).

ANEXO B

Sistema prisional no Brasil



FONTE: Fórum brasileiro de segurança pública (2013).

Apreensões de menores cresceram 14%

Tráfico é a principal causa do aumento em oito estados

GUSTAVO URBRE
gustavo.uribe@oglobo.com.br

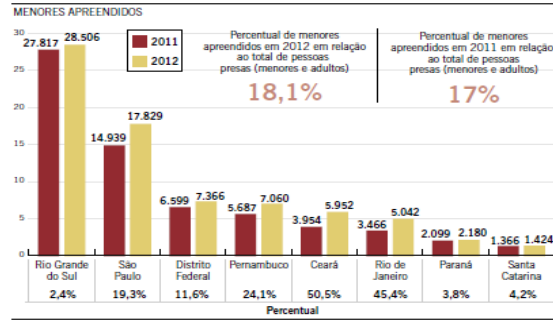
SAO PAULO - A entrada de crianças e adolescentes no mundo do crime tem aumentado no país, sobretudo por meio do tráfico de drogas. No ano passado, o crescimento no número de menores apreendidos foi mais de duas vezes o de presos de adultos. A conclusão é de levantamento do GLOBO com dados oficiais de governos de oito estados. Em 2012, houve um aumento, em relação a 2011, de 14% no número de apreensões de crianças e adolescentes por crimes. No mesmo período, a elevação no número de adultos presos foi de 6%.

O levantamento foi feito em sete dos dez estados mais populosos do país: São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Ceará, Paraná e Santa Catarina. O Distrito Federal também foi incluído na pesquisa. Os estados de Minas Gerais, Bahia e Pará não informaram os dados solicitados. Em todos os estados pesquisados, foi observado aumento na apreensão de crianças e adolescentes no ano passado, que representou 18% do total de presos no período: 75.359 de 414.916. Em 2011, o percentual era de 17%.

Os principais crimes cometidos por crianças e adolescentes no ano passado foram furto, roubo e tráfico de drogas. No Rio de Janeiro, o crescimento da apreensão de menores foi maior que a média dos estados pesquisados: 45,4%. As apreensões passaram de 3.466, em 2011, para 5.042, em 2012, e representaram 17% do total de presos.

Em São Paulo, onde neste mês o universitário Victor Hugo Depman, de 19 anos, foi assassinado por um adolescente após o roubo de seu celular, o aumen-

NÚMEROS DA CRIMINALIDADE



*Sete dos dez estados mais populosos, além do Distrito Federal, forneceram dados sobre a apreensão de menores.
*Não responderam ao questionamento: Minas Gerais, Bahia e Pará.

to das apreensões de menores foi de 19,3%, indo de 14.939 para 17.829. No Distrito Federal, onde a apreensão de jovens no ano passado representou 39% do total de presos, o crescimento foi de 11,5%; passou de 6.599 para 7.366. O maior crescimento, entre os estados pesquisados, foi no Ceará (50,5%); o menor, no Rio Grande do Sul (2,4%), que, porém, tem o maior número absoluto de apreensões.

O envolvimento de menores com o tráfico de drogas é apontado por especialistas em segurança pública como um dos maiores responsáveis pelo aumento nos últimos anos da entrada de crianças e adolescentes no mundo do crime.

Na avaliação deles, a fragilidade do atual sistema de proteção social, a má qualidade dos ensinamentos fundamental e médio e a falta de iniciativas e programas governamentais para o atendimento de menores, tanto os que estão em situação de risco como os já inseri-

dos no mundo do crime, são outros fatores que contribuem para o envolvimento de menores em crimes e delitos.

O advogado Ariel de Castro Alves, membro do Movimento Nacional de Direitos Humanos, lembra que o número de menores que cumprem algum tipo de medida socioeducativa no país é pequeno em comparação ao total de adultos presos, mas reconhece que tem havido um aumento do envolvimento de menores com o mundo do crime nos últimos anos. Para ele, por vender a ilusão de poder e de ascensão social, o tráfico de drogas acaba sendo um dos maiores responsáveis pelo envolvimento de crianças e jovens com práticas criminosas.

— O Brasil avançou na proteção da infância, de 0 a 12 anos, mas na questão do atendimento aos adolescentes ainda deixa muito a desejar. Faltam programas mais específicos para a faixa etária dos 12 aos 18 anos,

principalmente destinados à formação de jovens, e que os estimule para o mercado de trabalho — cobrou.

A socióloga Camila Nunes Dias, pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência da USP, avalia que o aumento do número de apreensões também pode ser atribuído à maior aplicação pelo poder público de medidas socioeducativas de internação de crianças e adolescentes. Ela avalia que o sistema socioeducativo, assim como o carcerário, já está em seu limite, e aponta como reflexo desse cenário a falta de uma legislação mais clara em relação às drogas:

— Cada vez cresce mais a porcentagem de adultos e menores que estão em privação de liberdade em decorrência de crimes ligados a entorpecentes. Enquanto não se separar de forma clara o traficante do usuário, serão presas pessoas que deveriam estar recebendo um tratamento, e não indo para a prisão. •

Jovem de 17 anos confessa ter queimado dentista em SP

Polícia prendeu outros dois suspeitos do crime, mas um segue foragido

SAO PAULO - Três suspeitos de atear fogo e matar a dentista Cynthia Magaly Mourão de Souza, de 47 anos, durante assalto ao consultório dela, em São Bernardo do Campo, na Região Metropolitana de São Paulo, confessaram o crime. O trio foi detido pela polícia na madrugada de ontem. Um quarto integrante da quadrilha, Tiago de Jesus Pereira, de 25 anos, está foragido.

Segundo a polícia, o menor E., de 17 anos, que fará 18 anos em junho, assumiu a responsabilidade de ter colocado fogo na vítima. A diretora do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), Elizabeth Sato, disse que o adolescente demonstrou frieza ao contar, em depoimento, como praticou o crime:

— Com o ve pela crueldade. Ele revolveu que jogou álcool na dentista, que já estava amarrada, e com o isqueiro fêco fingindo que iria colocar fogo para torturar.

O menor e Vitor Miguel Santos da Silva, de 24 anos, ficaram pegando o isqueiro um do outro para ameaçar a vítima enquanto Jonathan

Cassiano Araújo, de 21 anos, dirigia-se ao caixa eletrônico com o cartão de crédito.

— Até que o menor, bravo porque o Jonathan ligou dizendo que na conta só havia R\$ 30, disse que "isqueiro" a moça e, de repente, o avental pegou fogo. Ele conta como se estivesse falando do capítulo de uma novela — afirmou a delegada.

Jonathan foi flagrado pela câmera do posto de gasolina onde usou o caixa eletrônico. A confirmação de que se tratava de Jonathan foi feita pela própria mãe do rapaz, que esteve na delegacia depois de uma pessoa tê-la avisado de que ele aparecia nas imagens.

A entrevista coletiva em que foi divulgado o esclarecimento do caso se transformou em uma manifestação em defesa do endurecimento das punições a menores. O governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, enviou ao Congresso este mês um projeto que amplia a punição para menores que praticarem delitos graves.

— É uma necessidade a sociedade debater e exigir a reforma da legislação, seja penal, seja do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), para proteger o cidadão de bem. Temos mais um caso de violência cruel que teve a participação de um adolescente — disse o secretário da Segurança Pública, Fernando Greda. •



Prisão. Vitor Miguel da Silva, um dos suspeitos que confessaram o homicídio

FONTE: O Globo, 28.04.2013, País, p. 8.

TJ solta condenados por invadir hotel

Sete dos nove réus vão aguardar em liberdade o fim do processo

SERGIO RAMALHO
sergiuramalh@oglobo.com.br

Apesar de condenados à prisão com penas superiores a 14 anos, sete dos nove envolvidos na invasão do Hotel Intercontinental, em São Conrado, na Zona Sul, continuarão em liberdade graças a um habeas corpus concedido, no último dia 19, pelo desembargador Siro Darlan de Oliveira, da 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio. O ataque ao hotel aconteceu em agosto de 2010, quando o bando armado com fuzis, pistolas e granadas matou três réus, entre funcionários e hóspedes, por três horas. Na ocasião, uma pessoa morreu e seis ficaram feridas.

Na tarde de ontem, o desembargador classificou de "arbitrária" a expedição de mandados de prisão contra o bando antes de o processo transitar em julgado, ou seja, quando não cabe mais recurso contra a sentença. Siro Darlan argumenta que, durante o desenvolvimento do processo, cinco dos envolvidos na invasão do hotel cumpriram as medidas restritivas impostas pela juíza Angélica dos Santos Costa, da 25ª Vara Criminal, que condenou o grupo a penas que variam de 14 a 18 anos de prisão.

SENTENÇA QUESTIONADA

O desembargador acrescentou que a juíza não fundamentou em sua sentença os motivos que levaram à condenação de parte dos réus. Em março de 2012, os desembargadores que integram a 7ª Câmara Criminal já tinham concedido, por unanimidade, uma liminar determinando a libertação dos nove envolvidos no ataque ao hotel. Na ocasião, os advogados de defesa do bando entraram com pedido de habeas corpus,

alegando excesso de prazo na condução do processo, já que o grupo foi mantido na prisão por 570 dias, quando o Código de Processo Penal determina o máximo de 90 dias.

— Sou apenas um intérprete da lei e ressalto que foi o relator da medida que, em março de 2012, foi analisada pelos demais desembargadores da 7ª Câmara. Eles foram unânimes em conceder o habeas corpus, e o Ministério Público não recorreu da decisão — disse Darlan.

Ainda segundo ele, na época, quatro dos nove réus não foram colocados em liberdade porque já eram condenados ou respondiam a outras ações na Justiça. Já o habeas corpus concedido por Darlan no último dia 19 beneficiará sete dos condenados. Os réus são João de Jesus Campos e Tércio Martins da Silva, não serão autuados por terem condenações anteriores na Justiça.

LIBERADO NA DELEGACIA

Os envolvidos na invasão foram julgados pelos crimes de cárcere privado, sequestro, associação para o tráfico, porte ilegal de arma e resistência à prisão. Alan Francisco da Silva, Vinícius Gomes da Silva, Washington de Jesus Andrade Paz, Rogério Avelino da Silva, Davi Gomes de Oliveira, Jackson Nascimento Gomes da Silva e Tércio Martins da Silva foram condenados a 14 anos de reclusão e um ano de detenção.

Na segunda-feira, Vitor Gomes Hoy, condenado a 18 anos e três meses de prisão por envolvimento na invasão, foi solto logo após ser preso e levado por PMs à 15ª DP (Gávea). Na delegacia, os agentes descobriram que o mandado de prisão contra Vitor havia sido suspenso.

Procurado pelo GLOBO, o Ministério Público, responsável pela acusação contra os réus, informou por meio da assessoria de imprensa que está analisando a medida para avaliar se vai recorrer da decisão do desembargador. ●



Confronto. Bando troca tiros com a policia antes de invadir o hotel em 2010

FONTE: O Globo, 01.05.2013, Rio, p. 13.